



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer n.º: 130/13

Processos n.º: 419 – PE 162/13, 420 – PE 163/13 e 421 – PE 164/13

Assunto: Programa Minha Casa Minha Vida

P A R E C E R

A Comissão Geral de Pareceres analisou os Projetos de Lei nº 162, 163 e 164/2013, os quais tratam, respectivamente: da doação à Caixa Econômica Federal, em nome do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, áreas de propriedade do Município, para operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida; altera a redação do art. 2º da Lei nº 5.122/2009, que estabelece condições especiais para aprovação de projetos de edificações enquadradas no Programa Minha Casa Minha Vida; altera a redação do art. 3º da Lei nº 5.123/2009, que concede isenção tributária para a implantação do Programa Minha Casa Minha Vida. As alterações propostas nos Projetos de Lei nº 163 e 164 tratam da fixação da renda familiar máxima de R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) e não mais de três salários mínimos.

Por tratarem do mesmo objeto – Programa Minha Casa Minha Vida – a Comissão deliberou, com o voto favorável da unanimidade de seus membros e de forma conjunta, recomendar a aprovação das matérias, excluindo do Projeto de Lei nº 162 as matrículas nº 5.591 e 21.380, passando o art. 1º a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a doar à Caixa Econômica Federal, em nome do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, instituído pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, as áreas de sua propriedade, Matrículas nºs. 33.341 e 35.620, para empreendimentos às famílias com renda mensal de até R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), para operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida.

Parágrafo único.”

É o parecer.

Sala de reuniões, 23 de dezembro de 2013.

Ver. Márcio Müller
1º Secretário

Verª Rosemari Almeida
Presidenta

Ver. Ari Arnaldo Müller

Ver. Carlos E. de Mello

Ver. Joacir Menezes